

Memorando de Cooperação de Tomé-Açu

Entre

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão e o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil Sobre o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia

Em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2021, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão e o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil (doravante referidos individualmente como “Participante” e coletivamente como “os Participantes”),

Chegaram às seguintes conclusões conjuntas:

PARÁGRAFO 1º

OBJETIVO

O objetivo deste Memorando de Cooperação (doravante denominado “este MdC”) é fomentar a cooperação bilateral entre os Participantes para a promoção de sistemas agroflorestais na Amazônia. Visa também promover a ciência, a tecnologia e a inovação para a pesquisa conjunta e a troca de experiências sobre o uso sustentável e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes do aproveitamento econômico da biodiversidade da Amazônia.

PARÁGRAFO 2º

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Participantes buscam oportunidades de cooperação nas áreas de:

- A) Sistemas Agroflorestais na Amazônia
 - a. Cadeias produtivas de valor social e ambiental;
 - b. Agregar valor aos produtos agroflorestais e serviços ambientais;
 - c. Restauração ambiental para fins econômicos; e
 - d. Promoção de REDD+.

- B) Promoção da ciência, tecnologia e inovação na Amazônia
 - a. Pesquisas conjuntas sobre recursos genéticos e uso sustentável da biodiversidade;
 - b. Treinamento técnico para empresas; e
 - c. Transferência de tecnologias ambientalmente sustentáveis.

- C) Qualquer outra área a ser decidida posteriormente por escrito pelos Participantes.

PARÁGRAFO 3º

FORMAS DE COOPERAÇÃO

1. A cooperação entre os Participantes nas áreas identificadas no Parágrafo 2º pode assumir as seguintes formas:
 - a. Desenvolvimento de programas de estímulo à criação e expansão de sistemas agroflorestais na Amazônia e ao uso sustentável da biodiversidade;
 - b. Implementação e/ou apoio a programas de formação técnico-científica voltados ao uso sustentável da biodiversidade da Amazônia;
 - c. Troca de experiências, informações, melhores práticas e tecnologias modernas em áreas relacionadas a sistemas agroflorestais e uso sustentável da biodiversidade na Amazônia;
 - d. Intercâmbio de visitas de especialistas e delegações;
 - e. Organização de seminários, workshops e reuniões conjuntas com a participação de cientistas, especialistas e outras partes interessadas;
 - f. Promoção de sistemas de produção aquícola; sistemas de manejo pesqueiro de espécies amazônicas; turismo de pesca esportiva; e estudos sobre a dinâmica das populações de recursos pesqueiros; e
 - g. Qualquer outra forma de cooperação a ser decidida por escrito pelos Participantes.

2. Um Comitê de Trabalho Conjunto, composto por representantes de ambos os Participantes, deve ser formado para assegurar o objetivo deste MdC e revisar regularmente o progresso dos trabalhos.

3. Os Participantes esperam que o Comitê de Trabalho Conjunto elabore um Plano de Ação (PdA) que estabeleça os projetos iniciais de cooperação. Esse PdA pode ser atualizado e modificado a cada reunião do Comitê de Trabalho Conjunto, conforme apropriado.

PARÁGRAFO 4º
IMPLEMENTAÇÃO

1. Os Participantes envidarão seus melhores esforços para promover a implementação conjunta de projetos e atividades nas áreas de cooperação mencionadas no Parágrafo 2º.
2. Os Participantes se empenharão em envolver e colaborar com as autoridades e partes interessadas relevantes, conforme apropriado, incluindo, mas não se limitando a, agências governamentais e não governamentais, instituições de pesquisa e empresas privadas.
3. A implementação deste MdC será decidida em conjunto pelos Participantes.

PARÁGRAFO 5º
CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Cada Participante deve respeitar a confidencialidade em relação às informações recebidas de ou fornecidas pelo outro participante em todos os momentos, observada a legislação de cada Participante.

PARÁGRAFO 6º
OBRIGAÇÕES SOB OUTROS TRATADOS OU CONVENÇÕES

Nada neste MdC deve afetar as obrigações de ambos os países em relação a qualquer tratado, convenção ou acordo bilateral, regional ou internacional multilateral, quando for o caso.

PARÁGRAFO 7º
INÍCIO, DURAÇÃO E TÉRMINO

1. A cooperação no âmbito deste MdC será iniciada na data de sua assinatura e continuará por um período de cinco (5) anos, e será renovada por outro período de

cinco (5) anos automaticamente, a menos que um dos Participantes solicite sua rescisão.

2. Cada Participante pode rescindir este MdC mediante aviso por escrito pelo menos noventa (90) dias antes da data de rescisão pretendida.
3. A rescisão deste MdC não afetará nenhuma atividade em andamento e/ou programa de trabalho realizado de acordo com este MdC, exceto caso mutuamente determinado pelos Participantes.

PARÁGRAFO 8º

MODIFICAÇÕES

1. Este MdC pode ser modificado por meio de consentimento mútuo por escrito dos Participantes.
2. O Comitê de Trabalho Conjunto tem a prerrogativa de discutir qualquer modificação nos Parágrafos deste MdC e tomar as medidas necessárias.

PARÁGRAFO 9º

QUESTÕES JURÍDICAS

1. Este MdC não acarreta nenhuma obrigação legal que entre em conflito com as leis e regulamentos internos de cada país. Ambos os Participantes mantêm sua autonomia jurídica, regulatória e financeira.
2. Este MdC não é um acordo internacional e não é juridicamente vinculante. Os Participantes reconhecem que a colaboração no âmbito deste MdC não implica qualquer compromisso de fundos, pessoal e/ou quaisquer outros recursos de forma obrigatória.

Assinado em Brasília no dia 8 de janeiro de 2021, em dois originais, cada um nos idiomas japonês, português e inglês, sendo todos os textos de igual valor. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros
do Japão

Pelo Ministério das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

MOTEGI Toshimitsu

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ernesto Araújo

Ministro de Estado das Relações Exteriores